



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO
SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos: Ação de Recuperação Judicial n 0000434-25.2014.8.24.0011
MASSA FALIDA DE BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA e
RS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA.**

**MASSA FALIDA DE BENEFIOS
RECICLABEM TÊXTIL LTDA e MASSA FALIDA DE RS RECICLAGEM TÊXTIL
LTDA., por seu ADMINISTRADOR JUDICIAL e Advogado ao final firmado,
vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. Despacho
de ev.4148, manifestar-se nos seguintes termos:**



DA BUSCA DE BENS

Informa ciência da busca de bens realizada até o presente momento, apresentadas no ev. 4158, 4160, 4161 4163, 4165, 4166 e 4168, sendo que até o momento não localizou qualquer outro bem que pertença a Massa Falida.

DO PLANO DE PAGAMENTO

Conforme apresentado e deferido pelo Juízo continuará o pagamento dos credores, sendo na ordem exposta na decisão de ev. 4148, item "III".

Portanto sobre as custas, foi apurado no ev. 4163 a quantia de R\$ 9.016,98, o qual deverá ser reservada juntamente com a quantia de R\$ 11.158,06, conforme já determinado.

Assim, deverá reservar a quantia de R\$ 20.175,04 (vinte mil e cento e setenta e cinco reais e quatro centavos) para futuro pagamento das custas finais e demais custas processuais.

No mais, considerando a concordância do Ministério Público, deverá dar cumprimento as liberações já determinadas no ev. 4148, item "III".



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ante exposto, requer:

A) Ciência da busca de bens realizada, o qual não localizou novos bens.

B) Considerando que foi apurado as custas finais, deverá ser efetuado a reserva na quantia de R\$ 20.175,04, referente as custas finais e demais custas judiciais.

C) Informa ciência da cessão realizada e informado no ev. 4133.1, e realizará a alteração na lista de credores.

D) Apresenta em anexo o relatório de andamentos processuais e relatório de incidentes processuais.

E) No mais, aguarda-se cumprimento das determinações do plano de pagamento que consta na decisão de ev. 4148, item "III".

Nestes Termos é a manifestação e
Pede deferimento.

Brusque-SC, 18 de fevereiro de 2025

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO – OAB/SC – 9022

Adm. Judicial – BENEFIOS e RS



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011
Verificado na data de 18/02/2025 até o ev.4168

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
11/04/2022	3508	Caixa Econômica Federal	Caixa Econômica Federal requereu que o pagamento do FGTS dos funcionários da falida seja feito diretamente ao fundo e não individualmente aos funcionários.	-	O AJ em ev. 4064, informou que os valores não foram repassados aos funcionários e que já consta na relação de credores os valores referentes a FGTS.	-	Sim	4098	-	Trata-se de comunicado da CEF alusivo ao não pagamento do FGTS juntamente com os créditos trabalhistas eis que é do fundo gestor o direito de os receber. Remetido Ofício a CEF informando sobre a necessidade de decisão judicial nesse sentido. A CEF apresentou embargos de declaração quanto a decisão de ev. 4098, acerca da contradição de eventual limitação do pagamento do crédito de FGTS, qual foram rejeitados pelo juízo em decisão de ev. 4123.
06/06/2022	3652	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.	Cessão de crédito de Banco do Brasil ao Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados com a devida substituição processual.	Manifestou-se não se opondo a cessão de crédito.	-	Ofereceu ciência com renúncia de prazo no ev. 4107.	Intimou-se a falida e do AJ.	4098	-	Aguardando manifestação do AJ. Em ev. 4133, reiterou o pedido de substituição processual
10/01/2024	4067	9ª Vara Federal de Florianópolis	Solicitou informações acerca do andamento processual da falência, especialmente acerca de início do pagamento dos credores.	-	Enviado Ofício ao requerente.	-	-	4098	-	Remetido ofício informando sobre o andamento dos autos. ENCERRADO
05/04/2024	4086	1ª Vara do Trabalho de Brusque	Solicitou informações acerca da penhora realizada no rosto autos da falência.	-	Enviado Ofício ao requerente.	-	-	4098	-	Remetido ofício informando sobre a situação envolvente a penhora realizada no rosto dos autos, e que poderá ser dado prosseguimento a execução. ENCERRADO
21/06/2024	4112	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE	Cadastramento de novos procuradores.	-	-	-	-	-	-	-



03/07/2024	4113	Falidas	Juntaram aos autos planilha indicando os créditos que restaram pagos, através de acordo na justiça do trabalho.							
05/07/2024	4115 e 4116	Administrador Judicial	Apresentou Relatório Circunstanciado e Relatório do Plano de Pagamento dos Credores Extraconcursais	-	-	O MP requereu a intimação do Administrador Judicial para que apresente novo relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores extraconcursais. (ev. 4144)	Juízo determinou a intimação do Ministério Público, para se manifestar acerca dos relatórios.	4123	-	O administrador judicial apresentou em manifestação de ev. 4145 o requerido pelo Ministério Público.
09/07/2024	4121	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Requereu expedição de alvará, considerando que o crédito é extraconcursal e equiparado a trabalhista.	-	Informou em manifestação de ev. 4131 que devido ao pedido de restituição de autos nº 5008281-41.2024.8.24.0011 e a reserva ao AJ, não existe saldo suficiente para quitação do trabalhista extraconcursal, e por isso não foi apresentado esses pagamentos.	-	-	-	-	Reiterou o pedido em ev. 4147.
22/07/2024	4127	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE	Requereu a intimação do Administrador Judicial, para retificar do Quadro Geral de Credores, incluindo o crédito devido a CCEE, como credor quirografário extraconcursal (Classe III), no valor R\$ 656.782,93.	-	Informou em manifestação de ev. 4131 que o crédito se encontra lançado na relação de credores, conforme consta no ev. 4116 - TABELA5.	-	-	-	-	
20/08/2024	4131	Administrador Judicial	Manifestou-se informando que devido ao pedido de restituição de autos nº 5008281-41.2024.8.24.0011 e a reserva ao AJ, não existe saldo suficiente para quitação do trabalhista extraconcursal, e por isso não foi apresentado esses pagamentos. Bem como, que o crédito se encontra lançado na relação de credores, conforme consta no ev.	-	-	-	-	-	-	-



			4116 – TABELA5.							
21/08/2024	4133	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A.	Reiterou os pedidos efetuados nos evs. 3639, 3652, 3797, 3919 E 4079, nos quais efetuou a juntada da declaração de cessão do crédito, reiterando também o pedido a substituição processual.	-	-	-	-	-	-	-
30/09/2024	4138	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MB	Requeru que as intimações desse feito sejam realizadas em nome da advogada.	-	-	-	-	-	-	-
11/11/2024	4144	Ministério Público	Manifestou-se pela intimação do AJ para apresentar novo relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores Extraconcursais.	-	Manifestou-se respondendo aos ao MP acerca do relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores Extraconcursais.	-	-	-	-	-
	4145	Administrador Judicial	Apresentou resposta ao requerido pelo Ministério Público, apresentando novo relatório de bens, quadro de credores, plano de pagamento de credores extraconcursais, e também as despesas e restituição da massa falida.	-	-	-	-	-	-	-
26/11/2024	4146	Administrador Judicial	Apresentou complementação ao Relatório Circunstanciado do Feito	-	-	O Ministério Público manifestou ciência dos esclarecimentos prestados pelo AJ, bem como do relatório juntado, não se opôs também ao plano de pagamento indicado no item III da decisão do Evento 4148. Assim aguarda os demais relatórios de andamento e incidentes processuais.	-	-	-	-
15/12/2024	4147	BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Reiterou os pedidos de ev. 4121, acerca da expedição de alvará, considerando que o							



			crédito é extraconcursal e equiparado a trabalhista.							
04/02/2025	4160	Cartório	Consulta RENAJUD negativa.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.
04/02/2025	4161	Cartório	Consulta CNIB – Ordem de Indisponibilidade de Bens.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.
04/02/2025	4162	Ministério Público	Manifestou ciência dos esclarecimentos prestados pelo AJ, bem como do relatório juntado no Evento 4146, informou que não opor ao plano de pagamento indicado no item III da decisão do Evento 4148.							
06/02/2025	4163	Cartório	Apuradas as custas e despesas processuais conforme determinado na decisão de evento 4148. Informando que o valor das custas processuais, importam em R\$ 9.016,98.	-	-	-	-	-	-	-
07/02/2025	4166/4168	Cartório	Consulta SISBAJUD negativa.	-	-	-	-	-	-	Conferido e não localizado nenhum bem arrecado.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0000434-25.2014.8.24.0011
Verificado na data de 18/02/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
21/09/2020	5009829-43.2020.8.24.0011	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	(II) R\$ 881.983,64	Requeru a modificação do seu crédito para Classe Garantia Real, considerando contrato de Alienação Fiduciária, e a modificação do valor.		Manifestou-se pela improcedência da impugnação de crédito, pois não apresentou-se os documentos comprobatórios dos bens dados em garantia fiduciária.		Apresentou manifestação requerendo a intimação do impugnante para que renuncie o direito a alienação fiduciária, permanecendo na relação de credores e na classe quirografária, haja vista que a classe II não recepciona o tipo de garantia que lhe foi ofertada.	Deixou de se pronunciar no momento.	Sim	76	Sim	Julgado extinto o feito devido a intempestividade da impugnação.
26/08/2020	5008838-67.2020.8.24.0011	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	(III) R\$ 12.603,35	Requeru a habilitação do seu crédito na Classe quirografária, alegando em síntese que a Falida utilizou de energia pelo CCEE e não efetuou o pagamento.		Requeru a total improcedência do pedido de habilitação, tendo em vista que não houve contratação nem utilização da referida energia elétrica.		Manifestou-se pela improcedência dos pedidos, pois não comprovou o negócio jurídico e efetiva consumação da energia.	Não se manifestou	Sim	31	Sim	Julgada extinta sem resolução de mérito. A Impugnante apresentou Agravo de Instrumento, qual o juízo manteve a decisão agravada pelos próprios fundamentos.
12/08/2020	5008252-30.2020.8.24.0011	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00	(III) R\$ 2.328.879,49	Requeru o reconhecimento da diferença de valores do crédito e o lançamento na classe quirografário.		Pugnou pelo sobrestamento da presente demanda até o julgamento dos Embargos à Execução no 0303847-70.2014.8.24.0011. Tendo em vista o		Tendo em vista a sentença de extinção pela rejeição dos embargos à execução interpostos pela falida, e dando prosseguimento no feito, entendeu		Sim	75	Não	Julgado procedente o feito, retificando o crédito em favor do impugnante para constar o valor de R\$ 2.328.879,49. A falida interpôs agravo de instrumento, qual aguarda-se por decisão no tribunal.



							prosseguimento do feito a falida concordou com a realização de uma perícia contábil.		pela procedência do pedido necessitando apenas que seja realizada uma análise contábil mediante perícia.					
15/03/2019	0001145-54.2019.8.24.0011	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A.	27.025.181/0001-67		Impugnou a classificação do seu crédito erroneamente na relação de credores e o reconhecimento da cessão de crédito decorrente da CCB 15.663/12.		Manifestou-se pela extinção sem resolução do mérito da impugnação, em razão da ilegitimidade ativa da impugnante, já que não concorda com a cessão e substituição processual		Requeru a extinção da impugnação por ausência de observância aos requisitos legais de sua constituição, ou a suspensão até solução da ação revisional, nº 0013845-72.2013.8.24.0011.	MP se manifestou pela suspensão da impugnação até em até a decisão transitada em julgado da ação revisional.	Não			Suspende-se o processo por 1 ano e continua suspenso por decisão de ev. 67 até o julgamento da ação revisional.
02/08/2021	5009657-67.2021.8.24.0011	UNIÃO FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 110.259.451,41	Informou as falidas que possui em aberto valores referente a PIS, COFINS, IRPJ, FGTS, CONTRIBUIÇÃO etc.		Manifestou-se pelo prosseguimento do feito, após a apresentação dos novos cálculos apresentados pela UNIÃO.		Requeru a intimação da Falida para apresentar rol de pagamentos do FGTS realizado na esfera trabalhista.	MP requereu a intimação da UNIÃO para que esclareça a origem da multa extraconcursal indicada no Evento 76. E Manifestou-se pelo acolhimento do pedido de ev. 95, para que seja expedido ofício ao Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Brusque, para informações sobre os pagamentos de credores trabalhistas pela falida.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
02/08/2021	5009660-22.2021.8.24.0011	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	83.102.343/0001-94	R\$ 643.353,73	Informou as falidas que possui em aberto valores referente a IPTU.		Requeru a apresentação de novo demonstrativo de débito ou novas CDA's que seja determinado a exclusão dos juros e multa após a		Em manifestação informou que acompanha integralmente a manifestação das falidas, devendo ser intimado o Município de Brusque para que	O MP se manifestou pela intimação de Fazenda Pública para que apresente os cálculos atualizados até a data de decretação da falência.	Sim	83	Sim	O Município de Brusque apresentou novos cálculos. O AJ concordou com a habilitação da quantia de R\$ 101.006,22 na classe concursal e R\$ 288.142,14 na classe



							decretação da falência, sobre os créditos a serem habilitados.		apresente os cálculos adequados na forma da lei.				extraconcursal, sobre os honorários reitera que não é cabível no procedimento. O MP Após a juntado dos cálculos atualizados se manifestou concordando com a habilitação. As falidas apresentaram manifestação concordando com os valores apresentados. Conforme decisão de ev. 83 deverá ser considerado habilitado os novos valores apresentados pelo Município de Brusque.
17/11/2023	5014926-19.2023.8.24.0011	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	08.336.783/0001-90	BENEFIOS - Crédito concursal R\$ 2.620.593,16 - Crédito extraconcursal R\$ 1.264.816,77 RS RECICLAGEM - Crédito concursal R\$ 466.560,29 o - Crédito extraconcursal R\$ 168.014,46	Requeru habilitação de crédito.		Requeru o julgamento improcedente da demanda, tendo em vista que a Requerente não provou a utilização do produto.		Manifestou-se pela intimação da Habilitante para adequar sua manifestação, deixando-a conforme determina o art. 9º, II da LREF, separando entre concursal e extraconcursal e a classe correta, tendo como base o fato gerador consumo	-	Não		Apresentou os valores atualizados em ev. 65, conforme requerido pelo AJ e determinado pelo juízo. Aguardando movimentação do juízo.
09/07/2024	5009082-54.2024.8.24.0011	ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	014.580.329-57 037.523.719-43	R\$ 513.802,74	Requeru habilitação de crédito, decorrente de condenação de honorários sucumbências no processo nº 0000447-	R\$ 359.612,84	Manifestou-se pela procedência da impugnação de crédito, todavia com o valor do crédito reduzido, conforme tabela apresentada anexa	R\$ 359.612,84	Manifestou-se informando que cabe habilitar somente parte da quantia, na classe trabalhista extraconcursal, até o limite de 150	-	Não		Aguardando movimentação do juízo. A executada requereu em ev. 44, a condenação ao



					58.2013.8.24.0011.		a petição de ev. 15.		salários mínimos da época da falência, e o restante deverá lançado como quirografário extraconcursal.						pagamento de honorários sucumbenciais, sobre a diferença entre os cálculos Apresentados pela exequente. Todavia, considerando a ausência de litigiosidade, bem como a inexistência de qualquer pretensão resistida por parte da Exequente, requereu o total indeferimento do pedido de condenação em honorários.
--	--	--	--	--	--------------------	--	----------------------	--	---	--	--	--	--	--	--